



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6220 DE 21 DE MARÇO DE 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS E NOVAS DISPOSIÇÕES DIRECIONADAS ÀS MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DE CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de contínua complementação e atualização das medidas já implementadas no enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- as novas diretrizes da OMS, do Ministério da Saúde e do SUS;
- a expedição de novos Decretos Federais e Estaduais sobre o Coronavírus;
- a imperativa tomada de providências cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes, no combate à contaminação e à proliferação do Coronavírus nesta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto mantém inalterado o Decreto Municipal nº. 6.217/2020, além de complementar e atualizar o Decreto Municipal nº. 6.219/2020, passando este a conter as seguintes redações nos mencionados Incisos de seu Art. 2º.:

I – Fica suspenso o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, de Ambiente, da Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal;

(...);

V – Ficam suspensas em toda a Municipalidade as atividades de atendimento e venda ao público em bares, restaurantes, lanchonetes, “amarelinhos”, clubes, salões de festas, barbearias, salões de beleza, cinema, teatro, confecções, lojas de conveniência, comércio varejista, demais lojas de comércios em geral e estabelecimentos congêneres, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery;

(...);



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VII – Os serviços e atividades previstos no Inciso V poderão permanecer ativos internamente em seu âmbito administrativo, sem atendimento ao público, sob a obrigatoriedade do uso dos funcionários de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

(...);

X – No funcionamento de serviços e atividades essenciais, realizadas em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, farmacêuticos e essenciais como: mercados, padarias, quitandas, açougues (casa de carnes), farmácias (drogaria e de manipulação) e outros congêneres, pet shop/veterinários e postos de combustíveis, será obrigatório para os funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70°;

Art. 2º. Tendo em vista a regulamentação da Lei Federal nº. 13.979/2020, feita pelo Decreto Presidencial nº. 10.282/2020, revogam-se os Incisos XII, XIII, XV e XVI do Artigo 2º do Decreto Municipal nº. 6.219/2020.

Art. 3º. Acrescentam-se no Artigo 2º do Decreto Municipal nº. 6.219/2020 os seguintes Incisos:

XVII – Ficam também suspensas as atividades de atendimento ao público nos Bancos, lotéricas e demais instituições financeiras, permanecendo as atividades internas bancárias, tais como, compensações bancárias, rede de cartão de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;

XVIII – Ficam suspensas as realizações de missas, cultos, sessões, grupo de oração e demais reuniões religiosas, a fim de evitar aglomerações de Pessoas. Entretanto, estão autorizadas e recomendadas suas realizações, sem público, através de transmissões nas redes de comunicação e mídias sociais, por tratar-se de importante instrumento do fortalecimento espiritual e social, essencial no amparo aos Munícipes diante desta grave crise;

XIX – As atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviço, assim como os funcionários/serviçais da construção civil, deverão manter as precauções exigidas de uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

XX – Em quaisquer dos Estabelecimentos de prestação dos serviços e atividades essenciais, assim como os de natureza bancária/financeira não suspensos, onde é permitido o atendimento ao público com as devidas precauções de higienização, deverão manter pelo menos 01 (um) funcionário incumbido da organização no atendimento das filas de espera, providenciando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de pessoa por pessoa;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

XXI – Fica determinado um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório nesta Municipalidade, podendo haver revezamentos mantendo-se este número de pessoas, para tanto, devem as funerárias adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes.

XXII – Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 4º. Fica permitida a realização de reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia de Coronavírus, priorizando sempre pela efetivação via videoconferência ou demais meios não presenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itaperuna/RJ, 21 de Março de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES
Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal